



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 032 GP/SEGOV

Recife, 17 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 336/2013, que dispõe sobre obrigatoriedade ao Poder Executivo de inserir em seu sítio eletrônico na Rede Municipal de Computadores a relação com o nome e foto de pessoas desaparecidas no Município do Recife.

O Supremo Tribunal Federal entende que, em tais normas que criam programas genéricos, há consequências no esquema organizatório da Administração, que o constituinte queria proteger, deixando ao Chefe do Executivo a iniciativa de projetos que criem ou extingam ministérios ou órgãos.

Assim, não podemos desconsiderar o reenvio que é feito ao art. 84, VI da CF/88, que estabelece uma verdadeira "reserva de Administração", deixando ao Chefe do Executivo o poder de tratar da organização e do funcionamento da Administração.

Assim, excepcionalmente, a organização e o funcionamento da Administração podem vir em Lei e não em Decreto, quando aumentar despesas, criar ou extinguir cargos, mas, nesses casos, a iniciativa legislativa é do Chefe do Executivo.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal, vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, "e", da CF, e art. 27, V, da Lei Orgânica do Recife).

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 336/2013

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte:

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO DE INSERIR EM SEU SÍRIO ELETRÔNICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES A RELAÇÃO COM O NOME E FOTO DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

ARTIGO 1º - A Prefeitura do Município do Recife deverá incluir em sua página de endereço eletrônico na internet, relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade do Recife, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deve ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - A localização das informações das pessoas desaparecidas deverá estar em local de fácil visibilidade na página inicial do sitio eletrônico da Prefeitura.

ARTIGO 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação ("links") com outras páginas ("sites") existentes na "internet" que versem sobre o mesmo assunto.

ARTIGO 3º - O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como número de telefone para demais informações a ser designado pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 20 de Maio de 2015.

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 336/2013- DE AUTORIA DA VER. AIMÉE CARVALHO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637